



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CASSILÂNDIA
UMA NOVA CIDADE

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 558

Quinta-feira, 02 de Junho de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 42
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º 3.080/2016, de 1º de junho de 2016.

Fls. Nº 009



“Institui o endereço eletrônico oficial para recebimento de mandados perante o Poder Judiciário, e dá outras providências”.

MARCELINO PELARIN, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.015, de 16 de março de 2015, que institui o Código de Processo Civil; e

CONSIDERANDO, o Provimento Nº 363, de 11 de abril de 2016, do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído para o Município de Cassilândia como endereço eletrônico Oficial, para o recebimento de Mandados Judiciais dos Órgãos do Poder Judiciário, o seguinte: procuradoriamandados@cassilandia.ms.gov.br

Art. 2º - O manuseio do endereço eletrônico acima descrito no art. 1º do presente decreto será de responsabilidade do Procurador-Geral do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, ao primeiro (1º) dia do mês de junho de 2016.


MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal

* Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 558

Quinta-feira, 02 de Junho de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00880/2015)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Cassilândia/MS	CNPJ:	03.342.920/0001-86
Endereço:	Rua Domingos Souza França, 720	CEP:	79540-000
Bairro:	Centro	Fax:	(067) 3596-1301
Telefone:	(067) 3596-1301	Complemento:	
E-mail:	pgmcassi@terra.com.br	Data início da gestão:	17/11/2014
Representante legal:	MARCELINO PELARIN		
CPF:	611.746.888-15		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	prefeito@cassilandia.ms.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	PREVISCA - Previdência Social dos Servidores Públicos do Município	CNPJ:	04.720.131/0001-02
Endereço:	Av. Presidente Dutra nº 2779	CEP:	79540-000
Bairro:	Bom Jesus	Fax:	(067) 3596-4896
Telefone:	(067) 3596-4896	Complemento:	Presidente
E-mail:	previsca@terra.com.br	Data início da gestão:	02/01/2014
Representante legal:	Jaques Douglas de Souza		
CPF:	437.273.871-49		
Cargo:	Diretor		
E-mail:	jaquesdouglas@previsca.ms.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Complementar 176/2015, de 28 de agosto de 2015. e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O PREVISCA - Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cassilândia da quantia de R\$ 440.629,42 (quatrocentos e quarenta mil e seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2009 a 06/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cassilândia confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 440.629,42 (quatrocentos e quarenta mil e seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7.343,82 (sete mil e trezentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 7.343,82 (sete mil e trezentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos), vencerá em 21/01/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), conforme Lei nº Lei Complementar 176/2015, de 28 de agosto de 2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 558

Quinta-feira, 02 de Junho de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00880/2015)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;

b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;

c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;

d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.


Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

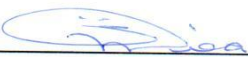
Cassilândia - MS / 01/12/2015

Prefeitura Municipal de Cassilândia
MARCELINO PELARIN

PREVISCA - Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia
Jaques Douglas de Souza

Testemunhas:


Aucirene Aparecida de Assis
Secretária de Finanças - (Prefeitura Municipal)
CPF: 519.209.131-49
RG: 618582 SSP/MS


Maria Aparecida Mendes da Silva
Diretora Financeira - (PREVISCA)
CPF: 446.224.221-15
RG: 464302 SSP/MS



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 558

Quinta-feira, 02 de Junho de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	00880/2015	Data	01/12/2015
Valor consolidado	440.629,42	Valor da prestação inicial	7.343,82
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	21/01/2016
DEVEDOR			
Ente Federativo	Cassilândia/MS	CNPJ	03.342.920/0001-86
Representante Legal	MARCELINO PELARIN	CPF	611.746.888-15
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0909-1
		Conta nº	4122-x
CREDOR			
Unidade Gestora	PREVISCA - Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia	CNPJ	04.720.131/0001-02
Representante Legal	Jaques Douglas de Souza	CPF	437.273.871-49
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0909-1
		Conta nº	10100-1
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>			
Cassilândia/MS - 01/12/2015			
ASSINATURAS			
ENTE FEDERATIVO			
UNIDADE GESTORA			
BANCO DO BRASIL (*)	 Rezu Costa Ribeiro Gerente de Relacionamento Un matricula - 8.524.539-0		

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).




Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 558

Quinta-feira, 02 de Junho de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br

 PREVIDÊNCIA SOCIAL Secretaria de Políticas de Previdência Social			
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP			
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO			
CNPJ: 03.342.920/0001-96	Número do acordo: 00880/2015	Data de consolidação do Termo: 01/12/2015	
Ente: Prefeitura Municipal de Cassilândia / MS		Data de assinatura do Termo: 01/12/2015	
Título: Parcelamento 001/2015 - (Prefeitura Municipal de Cassilândia)		Data de vencimento da 1ª: 21/01/2016	
Lei autorizativa do parcelamento: Lei Complementar 176/2015, de 28 de agosto de 2015.			
2. RESULTADO DA RUBRICA			
Rubrica: Contribuição Patronal		Quantidade de Parcelas: 60	
Competência: Inicial: 01/2009 Final: 06/2014			
Diferença apurada: 234.043,80	Diferença apurada atualizada: 440.629,42		
Valor da parcela na data de consolidação: 7.343,82			
Critérios de atualização para consolidação do débito:			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 0,50 %
Critérios de atualização das parcelas vencidas:			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	
Critérios de atualização das parcelas vencidas:			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 0,50 %

04/05/16 12:31 v1.1



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 558

Quinta-feira, 02 de Junho de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP



COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2009	105,28	0,48	53,11	66,09	0,53	227,81
02/2009	1.526,30	0,55	52,27	941,26	7,63	3.272,99
03/2009	-149,20	0,20	51,97	-90,70	-0,75	-318,19
04/2009	2.224,90	0,48	51,24	1.329,15	11,12	4.705,21
05/2009	-396,21	0,47	50,53	-232,60	-1,98	-830,99
06/2009	-376,75	0,36	49,99	-217,56	-1,88	-784,53
07/2009	-825,28	0,24	49,64	-469,28	-4,13	-1.708,36
08/2009	-6,90	0,15	49,41	-3,87	-0,03	-14,21
09/2009	460,56	0,24	49,05	253,99	2,30	942,75
10/2009	11,51	0,28	48,64	6,25	0,06	23,42
11/2009	-1.103,10	0,41	48,03	-587,85	-5,52	-2.226,29
12/2009	754,36	0,37	47,48	394,95	3,77	1.511,25
13/2009	2.548,83	0,37	47,48	1.334,45	12,74	5.106,20
01/2010	-1.183,65	0,75	46,39	-606,46	-5,92	-2.345,13
02/2010	-1.670,18	0,78	45,25	-836,95	-8,35	-3.271,24
03/2010	37.238,42	0,52	44,50	18.295,24	186,19	72.290,95
04/2010	12.699,49	0,57	43,68	6.112,62	63,50	24.422,75
05/2010	12.529,23	0,43	43,07	5.915,44	62,65	23.903,66
06/2010	12.650,52	0,00	43,07	5.882,21	63,25	24.044,56
07/2010	12.963,67	0,01	43,05	5.934,25	64,82	24.543,60
08/2010	12.972,01	0,04	43,00	5.843,24	64,86	24.458,07

04/05/16 12:31 v.1.1



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 558

Quinta-feira, 02 de Junho de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2010	13.165,22	0,45	42,36	5.576,79	31,00	5.810,02	65,83	24.617,86
10/2010	13.260,14	0,75	41,30	5.476,44	30,50	5.714,66	66,30	24.517,54
11/2010	12.468,86	0,83	40,13	5.003,75	30,00	5.241,78	62,34	22.776,73
12/2010	10.173,12	0,63	39,26	3.993,97	29,50	4.179,29	50,87	18.397,25
13/2010	12.961,87	0,63	39,26	5.088,83	29,50	5.324,96	64,81	23.440,47
01/2011	11.365,55	0,83	38,11	4.331,41	29,00	4.552,12	56,83	20.305,91
02/2011	12.980,53	0,80	37,01	4.804,09	28,50	5.068,62	64,90	22.918,14
03/2011	13.342,90	0,79	35,94	4.795,44	28,00	5.078,74	66,71	23.283,79
04/2011	13.827,37	0,77	34,90	4.825,75	27,50	5.129,61	69,14	23.851,87
05/2011	14.397,43	0,47	34,27	4.934,00	27,00	5.219,49	71,99	24.622,91
06/2011	14.408,58	0,15	34,07	4.909,00	26,50	5.119,16	72,04	24.508,78
07/2011	14.764,43	0,16	33,85	4.997,76	26,00	5.138,17	73,82	24.974,18
08/2011	16.152,35	0,37	33,36	5.388,42	25,50	5.492,90	80,76	27.114,43
09/2011	1.048,62	0,53	32,66	342,48	25,00	347,78	5,24	1.744,12
10/2011	-32,49	0,43	32,09	-10,43	24,50	-10,52	-0,16	-53,60
11/2011	338,93	0,52	31,41	106,46	24,00	106,89	1,69	553,97
12/2011	212,78	0,50	30,75	65,43	23,50	65,38	1,06	344,65
13/2011	2.186,68	0,50	30,75	672,40	23,50	671,88	10,93	3.541,89
01/2012	368,45	0,56	30,02	110,61	23,00	110,18	1,84	591,08
02/2012	177,61	0,45	29,44	52,29	22,50	51,73	0,89	282,52
03/2012	48,58	0,21	29,17	14,17	22,00	13,81	0,24	76,80
04/2012	157,24	0,64	28,35	44,58	21,50	43,39	0,79	246,00
05/2012	159,09	0,36	27,89	44,37	21,00	42,73	0,80	246,99
06/2012	-365,93	0,08	27,79	-101,69	20,50	-95,86	-1,83	-565,31

04/05/16 12:31 v.1.1



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 558

Quinta-feira, 02 de Junho de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

07/2012	-10.763,10	0,43	27,24	-2.931,87	20,00	-2.738,99	-53,82	-16.487,78
08/2012	-10.945,30	0,41	26,72	-2.924,58	19,50	-2.704,63	-54,73	-16.629,24
09/2012	-9.977,12	0,57	26,00	-2.594,05	19,00	-2.388,52	-49,89	-15.009,58
10/2012	-10.512,40	0,59	25,26	-2.655,43	18,50	-2.436,05	-52,56	-15.656,44
11/2012	-199,86	0,60	24,52	-49,01	18,00	-44,80	-1,00	-294,67
12/2012	-1.100,61	0,79	23,54	-259,08	17,50	-237,95	-5,50	-1.603,14
13/2012	6.355,07	0,79	23,54	1.495,98	17,50	1.373,93	31,78	9.256,76
01/2013	435,16	0,86	22,49	97,87	17,00	90,62	2,18	625,83
02/2013	2.192,52	0,60	21,76	477,09	16,50	440,49	10,96	3.121,06
03/2013	4.301,93	0,47	21,19	911,58	16,00	834,16	21,51	6.069,18
04/2013	2.440,23	0,55	20,52	500,74	15,50	455,85	12,20	3.409,02
05/2013	-25.513,41	0,37	20,08	-5.123,09	15,00	-4.595,48	-127,57	-35.359,55
06/2013	239,59	0,26	19,77	47,37	14,50	41,61	1,20	329,77
07/2013	-0,04	0,03	19,73	-0,01	14,00	-0,01	0,00	-0,06
08/2013	420,66	0,24	19,45	81,82	13,50	67,83	2,10	572,41
09/2013	971,48	0,35	19,03	184,87	13,00	150,33	4,86	1.311,54
10/2013	782,38	0,57	18,35	143,57	12,50	115,74	3,91	1.045,60
11/2013	691,48	0,54	17,72	122,53	12,00	97,68	3,46	915,15
12/2013	1.692,63	0,92	16,65	281,82	11,50	227,06	8,46	2.209,97
13/2013	0,02	0,92	16,65	0,00	11,50	0,00	0,00	0,02
01/2014	443,22	0,55	16,01	70,96	11,00	56,56	2,22	572,96
02/2014	151,66	0,69	15,21	23,07	10,50	18,35	0,76	193,84
03/2014	534,47	0,92	14,16	75,68	10,00	61,02	2,67	673,84
04/2014	542,05	0,67	13,40	72,63	9,50	58,39	2,71	675,78

04/05/16 12:31 v.1.1



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 558

Quinta-feira, 02 de Junho de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br

04/05/16 12:31 v1.1

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP									
05/2014	257,73	0,46	12,88	33,20	9,00	26,18	1,29	318,40	
06/2014	61,64	0,40	12,43	7,66	8,50	5,89	0,31	75,50	
TOTAL:	234.043,80		98.759,38			106.656,04	1.170,20	440.629,42	





Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 558

Quinta-feira, 02 de Junho de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Cassilândia / MS - 03.342.920/0001-86

Representante Legal: 611.746.888-15 - MARCELINO PELARIN

Data: 31/05/2016

Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: PREVISCA - Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia - 04.720.131/0001-02

Representante Legal: 437.273.871-49 - Jaques Douglas de Souza

Data: 31/05/2016

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: Aucirene Aparecida de Assis

Cargo: Secretária de Finanças - (Prefeitura Municipal)

CPF: 519.209.131-49

Nome: Maria Aparecida Mendes da Silva

Cargo: Diretora Financeira - (PREVISCA)

CPF: 446.224.221-15

04/05/16 12:31 v1.1



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 558

Quinta-feira, 02 de Junho de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00890/2015)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Cassilândia/MS	CNPJ:	03.342.920/0001-86
Endereço:	Rua Domingos Souza França, 720	CEP:	79540-000
Bairro:	Centro	Fax:	(067) 3596-1301
Telefone:	(067) 3596-1301		
E-mail:	pgmcassi@terra.com.br		
Representante legal:	MARCELINO PELARIN		
CPF:	611.746.888-15		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	prefeito@cassilandia.ms.gov.br	Data início da gestão:	17/11/2014

CREDOR

Unidade Gestora:	PREVISCA - Previdência Social dos Servidores Públicos do Município	CNPJ:	04.720.131/0001-02
Endereço:	Av. Presidente Dutra nº 2779	CEP:	79540-000
Bairro:	Bom Jesus	Fax:	(067) 3596-4896
Telefone:	(067) 3596-4896		
E-mail:	previsca@terra.com.br		
Representante legal:	Jaques Douglas de Souza		
CPF:	437.273.871-49		
Cargo:	Diretor	Complemento:	Presidente
E-mail:	jaquesdouglas@previsca.ms.gov.br	Data início da gestão:	02/01/2014

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Complementar 176/2015, de 28 de agosto de 2015, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O PREVISCA - Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cassilândia da quantia de R\$ 51.475,74 (cinquenta e um mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2009 a 06/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cassilândia confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 51.475,74 (cinquenta e um mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 857,93 (oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 857,93 (oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos), vencerá em 21/01/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), conforme Lei nº Lei Complementar 176/2015, de 28 de agosto de 2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 558

Quinta-feira, 02 de Junho de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00890/2015)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;

b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;

c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;

d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

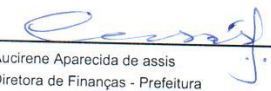
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.


Cassilândia - MS / 02/12/2015

Prefeitura Municipal de Cassilândia
MARCELINO PELARIN

PREVISCA - Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia
Jaques Douglas de Souza

Testemunhas:


Aucirene Aparecida de Assis
Diretora de Finanças - Prefeitura
CPF: 519.209.131-49
RG: 618582 SSP/MS


Maria Aparecida Mendes da Silva
Diretora Financeira - PREVISCA
CPF: 446.224.221-15
RG: 464302



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 558

Quinta-feira, 02 de Junho de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00890/2015	Data	02/12/2015		
Valor consolidado	51.475,74	Valor da prestação inicial	857,93		
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	21/01/2016		
DEVEDOR					
Ente Federativo	Cassilândia/MS		CNPJ	03.342.920/0001-86	
Representante Legal	MARCELINO PELARIN		CPF	611.746.888-15	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	09091	Conta nº	4122-x
CREDOR					
Unidade Gestora	PREVISCA - Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia		CNPJ	04.720.131/0001-02	
Representante Legal	Jaques Douglas de Souza		CPF	437.273.871-49	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0909-1	Conta nº	10100-1
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>					
Cassilândia/MS - 02/12/2015					
ASSINATURAS					
ENTE FEDERATIVO					
UNIDADE GESTORA					
BANCO DO BRASIL (*)	 Hezo Costa Ribeiro Gerente de Relacionamento Un matricula-8.594.539-0				

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).




Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 558

Quinta-feira, 02 de Junho de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br

	
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP	
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO	
CNPJ: 03.342.920/0001-86	Número do acordo: 00890/2015
Emp: Prefeitura Municipal de Cassilândia / MS	
Título: Parcelamento 002/2015 - (Câmara Municipal)	
Lei autorizativa do parcelamento: Lei Complementar 176/2015, de 28 de agosto de 2015.	
2. RESULTADO DA RUBRICA	
Rubrica: Contribuição Patronal	
Competência: Inicial: 01/2009 Final: 06/2014	Quantidade de Parcelas: 60
Diferença apurada: 31.807,80	Diferença apurada atualizada: 51.475,74
Valor da parcela na data de consolidação: 857,93	
Critérios de atualização para consolidação do débito:	
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 0,50 %
Critérios de atualização das parcelas vincendas:	
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples
Critérios de atualização das parcelas vencidas:	
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 0,50 %

04/05/16 12:31 v:1



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 558

Quinta-feira, 02 de Junho de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA									
COMPETENCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA	
01/2009	250,54	0,48	53,11	133,06	41,00	157,28	1,25	542,13	
02/2009	280,73	0,55	52,27	146,74	40,50	173,13	1,40	602,00	
03/2009	280,73	0,20	51,97	145,90	40,00	170,65	1,40	598,68	
04/2009	280,73	0,48	51,24	143,85	39,50	167,71	1,40	593,69	
05/2009	280,73	0,47	50,53	141,85	39,00	164,81	1,40	588,79	
06/2009	280,73	0,36	49,99	140,34	38,50	162,11	1,40	584,58	
07/2009	280,73	0,24	49,64	139,35	38,00	159,63	1,40	581,11	
08/2009	280,73	0,15	49,41	138,71	37,50	157,29	1,40	578,13	
09/2009	280,73	0,24	49,05	137,70	37,00	154,82	1,40	574,65	
10/2009	280,73	0,28	48,64	136,55	36,50	152,31	1,40	570,99	
11/2009	280,73	0,41	48,03	134,83	36,00	149,60	1,40	566,56	
12/2009	280,73	0,37	47,48	133,29	35,50	146,98	1,40	562,40	
13/2009	280,73	0,37	47,48	133,29	35,50	146,98	1,40	562,40	
01/2010	288,37	0,75	46,39	132,38	35,00	146,21	1,43	565,39	
02/2010	371,04	0,78	45,25	167,90	34,50	185,93	1,86	726,73	
03/2010	284,26	0,52	44,50	126,50	34,00	139,66	1,42	551,84	
04/2010	-1.945,23	0,57	43,68	-849,68	33,50	-936,29	-9,73	-3.740,93	
05/2010	689,61	0,43	43,07	297,02	33,00	325,59	3,45	1.315,67	
06/2010	3.317,60	0,00	43,07	1.428,89	32,50	1.542,61	16,59	6.306,69	
07/2010	695,02	0,01	43,05	299,21	32,00	318,15	3,48	1.315,86	
08/2010	692,99	0,04	43,00	297,99	31,50	312,16	3,46	1.306,60	

04/05/16 12:31 v1.1

Página 2 de 6



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 558

Quinta-feira, 02 de Junho de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2010	692,99	0,45	42,36	293,55	31,00	305,83	3,46	1.295,88
10/2010	693,85	0,75	41,30	286,56	30,50	299,03	3,47	1.282,91
11/2010	693,85	0,83	40,13	278,44	30,00	291,69	3,47	1.267,45
12/2010	693,85	0,63	39,26	272,41	29,50	285,05	3,47	1.254,78
13/2010	693,85	0,63	39,26	272,41	29,50	285,05	3,47	1.254,78
01/2011	706,59	0,83	38,11	269,28	29,00	283,00	3,53	1.262,40
02/2011	710,33	0,80	37,01	262,89	28,50	277,37	3,55	1.254,14
03/2011	708,54	0,79	35,94	254,65	28,00	269,69	3,54	1.236,42
04/2011	713,14	0,77	34,90	248,89	27,50	264,56	3,57	1.230,16
05/2011	329,80	0,47	34,27	113,02	27,00	119,56	1,65	564,08
06/2011	332,66	0,15	34,07	113,34	26,50	118,19	1,66	565,85
07/2011	332,66	0,16	33,85	112,61	26,00	115,77	1,66	562,70
08/2011	368,61	0,37	33,36	122,97	25,50	125,35	1,84	618,77
09/2011	-106,49	0,53	32,66	-34,78	25,00	-35,32	-0,53	-177,12
10/2011	-55,39	0,43	32,09	-17,77	24,50	-17,92	-0,28	-91,36
11/2011	198,44	0,52	31,41	62,33	24,00	62,58	0,99	324,34
12/2011	198,44	0,50	30,75	61,02	23,50	60,97	0,99	321,42
13/2011	198,44	0,50	30,75	61,02	23,50	60,97	0,99	321,42
01/2012	210,28	0,56	30,02	63,13	23,00	62,88	1,05	337,34
02/2012	210,28	0,45	29,44	61,91	22,50	61,24	1,05	334,48
03/2012	210,28	0,21	29,17	61,34	22,00	59,76	1,05	332,43
04/2012	210,29	0,64	28,35	59,62	21,50	58,03	1,05	328,99
05/2012	216,47	0,36	27,89	60,37	21,00	58,14	1,08	336,06
06/2012	216,49	0,08	27,79	60,16	20,50	56,71	1,08	334,44

04/05/16 12:31 v1.1



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 558

Quinta-feira, 02 de Junho de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

07/2012	191,01	0,43	27,24	52,03	20,00	48,61	0,96	292,61
08/2012	211,28	0,41	26,72	56,45	19,50	52,21	1,06	321,00
09/2012	211,28	0,57	26,00	54,93	19,00	50,58	1,06	317,85
10/2012	211,28	0,59	25,26	53,37	18,50	48,96	1,06	314,67
11/2012	226,76	0,60	24,52	55,60	18,00	50,82	1,13	334,31
12/2012	226,76	0,79	23,54	53,38	17,50	49,02	1,13	330,29
13/2012	226,76	0,79	23,54	53,38	17,50	49,02	1,13	330,29
01/2013	446,87	0,86	22,49	100,50	17,00	93,05	2,23	642,65
02/2013	447,37	0,60	21,76	97,35	16,50	89,88	2,24	636,84
03/2013	487,02	0,47	21,19	103,20	16,00	94,44	2,44	687,10
04/2013	487,02	0,55	20,52	99,94	15,50	90,98	2,44	680,38
05/2013	21,92	0,37	20,08	4,40	15,00	3,95	0,11	30,38
06/2013	532,02	0,26	19,77	105,18	14,50	92,39	2,66	732,25
07/2013	744,56	0,03	19,73	146,90	14,00	124,80	3,72	1.019,98
08/2013	769,49	0,24	19,45	149,67	13,50	124,09	3,85	1.047,10
09/2013	769,49	0,35	19,03	146,43	13,00	119,07	3,85	1.038,84
10/2013	769,49	0,57	18,35	141,20	12,50	113,84	3,85	1.028,38
11/2013	769,47	0,54	17,72	136,35	12,00	108,70	3,85	1.018,37
12/2013	759,47	0,92	16,65	126,45	11,50	101,88	3,80	991,60
13/2013	672,37	0,92	16,65	111,95	11,50	90,20	3,36	877,88
01/2014	1.062,99	0,55	16,01	170,18	11,00	135,65	5,31	1.374,13
02/2014	890,45	0,69	15,21	135,44	10,50	107,72	4,45	1.138,06
03/2014	873,07	0,92	14,16	123,63	10,00	99,67	4,37	1.100,74
04/2014	1.000,38	0,67	13,40	134,05	9,50	107,77	5,00	1.247,20

04/05/16 12:31 v.1.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CASSILÂNDIA
UMA NOVA CIDADE

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 558

Quinta-feira, 02 de Junho de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br

04/05/16 12:31 v.1.1



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP									
05/2014	847,02	0,46	12,88	109,10	9,00	86,05	4,24	1,046,41	
06/2014	563,99	0,40	12,43	70,10	8,50	53,90	2,82	690,81	
TOTAL:	31.807,80			9.696,20		9.812,75	158,99	51.475,74	



Diário Oficial




Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 558

Quinta-feira, 02 de Junho de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br

04/05/16 12:31 v:1

 PREVIDÊNCIA SOCIAL Secretaria de Políticas de Previdência Social	
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP	
4. ASSINATURAS	
ENTE: Prefeitura Municipal de Cassilândia / MS - 03.342.920/0001-96	
Representante Legal: 611.746.888-15 - MARCELINO PELARIN	Data: 31/05/2016
UNIDADE GESTORA: PREVISCA - Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia - 04.720.131/0001-02	Assinatura: 
Representante Legal: 437.273.871-49 - Jaques Douglas de Souza	Data: 31/05/2016
TESTEMUNHAS:	Assinatura: 
Nome: Auciene Aparecida deassis	Nome: Maria Aparecida Mendes da Silva
Cargo: Diretora de Finanças - Prefeitura	Cargo: Diretora Financeira - PREVISCA
CPF: 519.209.131-49	CPF: 446.224.221-15



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | N° 558

Quinta-feira, 02 de Junho de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00911/2015)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Cassilândia/MS	CNPJ:	03.342.920/0001-86
Endereço:	Rua Domingos Souza França, 720	CEP:	79540-000
Bairro:	Centro	Fax:	(067) 3596-1301
Telefone:	(067) 3596-1301		
E-mail:	pgmcassi@terra.com.br		
Representante legal:	MARCELINO PELARIN		
CPF:	611.746.888-15		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	prefeito@cassilandia.ms.gov.br	Data início da gestão:	17/11/2014

CREDOR

Unidade Gestora:	PREVISCA - Previdência Social dos Servidores Públicos do Município	CNPJ:	04.720.131/0001-02
Endereço:	Av. Presidente Dutra nº 2779	CEP:	79540-000
Bairro:	Bom Jesus	Fax:	(067) 3596-4896
Telefone:	(067) 3596-4896		
E-mail:	previsca@terra.com.br		
Representante legal:	Jaques Douglas de Souza		
CPF:	437.273.871-49		
Cargo:	Diretor	Complemento:	Presidente
E-mail:	jaquesdouglas@previsca.ms.gov.br	Data início da gestão:	02/01/2014

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Complementar 179/2015, de 28 de agosto de 2015, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O PREVISCA - Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cassilândia da quantia de R\$ 302.253,60 (trezentos e dois mil e duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), correspondentes aos valores de Utilização indevida de recursos devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2010 a 09/2010, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cassilândia confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 302.253,60 (trezentos e dois mil e duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5.037,56 (cinco mil e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 5.037,56 (cinco mil e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos), vencerá em 21/01/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcimento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcimento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), conforme Lei n° Lei Complementar 179/2015, de 28 de agosto de 2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 558

Quinta-feira, 02 de Junho de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00911/2015)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.


Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.


Cassilândia - MS / 04/12/2015

Prefeitura Municipal de Cassilândia
MARCELINO PELARIN

PREVISCA - Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia
Jaques Douglas de Souza

Testemunhas:


Aucirene Aparecida de Assis
Diretora de Finanças - Prefeitura
CPF: 519.209.131-49
RG: 618582 SSP/MS


Maria Aparecida Mendes da Silva
Diretora Financeira - PREVISCA
CPF: 446.224.221-15
RG: 464302



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 558

Quinta-feira, 02 de Junho de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00911/2015	Data	04/12/2015		
Valor consolidado	302.253,60	Valor da prestação inicial	5.037,56		
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	21/01/2016		
DEVEDOR					
Ente Federativo	Cassilândia/MS		CNPJ	03.342.920/0001-86	
Representante Legal	MARCELINO PELARIN		CPF	611.746.888-15	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0909-1	Conta nº	4122-x
CREDOR					
Unidade Gestora	PREVISCA - Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia		CNPJ	04.720.131/0001-02	
Representante Legal	Jaques Douglas de Souza		CPF	437.273.871-49	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0909-1	Conta nº	10100-1
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>					
Cassilândia/MS - 04/12/2015					
ASSINATURAS					
ENTE FEDERATIVO					
UNIDADE GESTORA					
BANCO DO BRASIL (*)	 Hezi Costa Ribeiro Gerente de Relacionamento Un MATRÍCULA - 8594.539-0				
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).					



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 558

Quinta-feira, 02 de Junho de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO
 CNPJ: 03.342.920/0001-86 Número do acordo: 00911/2015 Data de consolidação do Termo: 04/12/2015
 Ente: Prefeitura Municipal de Cassilândia / MS Data de assinatura do Termo: 04/12/2015
 Título: REPARCELAMENTO - Desapropriação - Decreto nº 2682/2010 Data de vencimento da 1ª: 21/01/2016
 Lei autorizativa do parcelamento: Lei Complementar 179/2015, de 28 de agosto de 2015.

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Utilização indevida de recursos
 Competência: Inicial: 09/2010 Final: 09/2010 Quantidade de Parcelas: 60 Valor pago atualizado: 0,00
 Diferença apurada: 161.640,20 Diferença apurada atualizada: 302.253,60 Valor total reparcelado: 302.253,60
 Valor da parcela na data de consolidação: 5.037,56

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 0,50 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 0,50 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC. (%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
09/2010	161.640,20	0,45	42,36	68.470,79	31,00	808,20	302.253,60
TOTAL:	161.640,20			68.470,79	71.334,41	808,20	302.253,60



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 558

Quinta-feira, 02 de Junho de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br

04/05/16 12:34 v:1

4. ASSINATURAS	
ENTE: Prefeitura Municipal de Cassilândia / MS - 03.342.920/0001-86	
Representante Legal: 611.746.898-15 - MARCELINO PELARIN	Data: 31/05/2016
UNIDADE GESTORA: PREVISCA - Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia - 04.720.131/0001-02	Assinatura: _____
Representante Legal: 437.273.871-49 - Jaques Douglas de Souza	Data: 31/05/2016
TESTEMUNHAS:	Assinatura: _____
Nome: Auciene Aparecida de Assis Cargo: Diretora de Finanças - Prefeitura CPF: 519.209.131-49	Nome: Maria Aparecida Mendes da Silva Cargo: Diretora Financeira - PREVISCA CPF: 446.224.221-15



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 558

Quinta-feira, 02 de Junho de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 176

FLS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 010/14 de 02 de janeiro de 2014.

Carlos Augusto da Silva, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias restantes pelo prazo de dez (10), quinze (15) e/ou vinte (20) dias, aos seguintes servidores:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Período Aquisitivo		Período Concessivo	
		De	Até	De	Até
Claudia Aparecida Garcia	1657	17/10/2012	16/10/2013	02/01/2014	16/01/2014
Cynthia Aparecida Tinerel	1716	17/04/2012	16/04/2013	02/01/2014	16/01/2014
Divino José da Silva	1465	11/07/2011	10/07/2012	02/01/2014	16/01/2014
Elaine Ferreira da Costa	1579	12/02/2012	11/02/2013	02/01/2014	16/01/2014
Fabres Garcia de Queiroz	657	03/04/2011	02/04/2012	02/01/2014	16/01/2014
Fátima Aparecida Fernandes	756	14/12/2011	13/12/2012	02/01/2014	16/01/2014
Fátima Floriano B. Gomides	1572	19/11/2011	18/11/2012	02/01/2014	16/01/2014
Francisco Uildo da Silva	110	14/02/2008	13/02/2009	02/01/2014	21/01/2014
Francisco Uildo da Silva	110	14/02/2009	13/02/2010	22/01/2014	31/01/2014
Idalmelia Antonia de Oliveira	1046	18/06/2012	17/06/2013	02/01/2014	16/01/2014
Ilem Madalena de L. Souza	1563	19/11/2011	18/11/2012	17/01/2014	31/01/2014
Ilza Dias de Assis	649	01/04/2012	31/03/2013	02/01/2014	16/01/2014
José Roberto da Silva	650	04/04/2011	03/04/2012	02/01/2014	21/01/2014
Katiane Resende de Assis	1425	03/05/2012	02/05/2013	02/01/2014	16/01/2014
Luciano Silva Santos	1566	19/11/2009	18/11/2010	02/01/2014	11/01/2014
Mauro Paulino Borges	219	23/02/2009	22/02/2010	02/01/2014	16/01/2014
Nalda Prado Rodrigues	1873	05/07/2011	04/07/2012	02/01/2014	16/01/2014
Norberto Mendonça Garcia	1878	11/07/2011	10/07/2012	02/01/2014	16/01/2014
Roziliana Dias de Freitas	832	03/11/2012	02/11/2013	02/01/2014	16/01/2014
Rosekaine Pereira Silva	1851	01/06/2012	31/05/2013	02/01/2014	16/01/2014
Sandro Souza Moraes	317	16/03/2012	15/03/2013	02/01/2014	16/01/2014
Silvoney B. Moraes Filho	1907	02/01/2012	01/01/2013	02/01/2014	16/01/2014
Sintia Aparecida da Silva	528	29/03/2012	28/03/2013	02/01/2014	16/01/2014
Soeila Silva Freitas	1609	14/04/2012	13/04/2013	02/01/2014	16/01/2014
Viviane Altina de Freitas	263	04/04/2012	03/04/2013	17/01/2014	31/01/2014
Wanderlei Teodoro Barbosa	1760	01/10/2012	30/09/2013	17/01/2014	31/01/2014

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dois (02) dias do mês de janeiro de 2014.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 558

Quinta-feira, 02 de Junho de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 37

Fls. Nº 093

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.041/2016, de 31 de maio de 2016.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cassilândia-MS - APAE, visando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, e dá outras providências”.

MARCELINO PELARIN, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Cassilândia/MS, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.236.413/0001-32, com sede a Rua Gumerindo de Freitas, 505 – Vila Izanópolis, nesta cidade de Cassilândia-MS, na importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, a serem prestados aos indivíduos que necessitarem de atendimentos especializados ambulatoriais.

Art. 2º – a importância ora autorizada no “caput” deste artigo será paga em 08 (oito) parcelas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais e iguais, com vencimento da 1ª (primeira) parcela para o dia 25 de maio de 2016 e as demais parcelas terão seus vencimentos para todo o dia 25 de cada mês subsequente;

Art. 3º - Em contrapartida, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Cassilândia/MS, se compromete em oferecer os serviços técnicos profissionais especializados aos pacientes que deles necessitem para o seu atendimento ambulatorial (SIA-SUS) em nosso Município.

Art. 4º - O prazo de vigência do presente convênio será a partir de 1º (primeiro) de maio de 2016 e o término em 31 de dezembro de 2016.

Art.5º - A entidade deverá prestar contas à Municipalidade no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do convênio, acerca da destinação e aplicação dos valores ora concedidos pelo município previsto no artigo 1º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CASSILÂNDIA
UMA NOVA CIDADE

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 558

Quinta-feira, 02 de Junho de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 37

Fls. Nº 094

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.041/2016, de 31 de maio de 2016.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

- 50 – Secretaria Municipal de Saúde Pública;
- 50.102 – Fundo Municipal de Saúde;
- 10.302.0006.2.059 – Manutenção Bloco Média Alta Complexidade (Ambulatorial e Hospitalar);
- 33.50.43 – Subvenções Sociais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos trinta e um (31) dias do mês de maio de 2016.

MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por
Afixação em local de costume, na mesma data



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CASSILÂNDIA
UMA NOVA CIDADE

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 558

Quinta-feira, 02 de Junho de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 37

Fls. Nº 095

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.042/2016, de 31 de maio de 2016.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Rede Feminina de Combate ao Câncer de Cassilândia, e dá outras providências".

MARCELINO PELARIN, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Rede Feminina de Combate ao Câncer de Cassilândia, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.342.578/0001-09, com Sede na Rua João Cristino da Silva, 535 – centro, nesta cidade de Cassilândia-MS, visando o custeio de despesas do programa de prevenção, ajuda e recuperação dos portadores de câncer.

Parágrafo único - Por força do convênio ora autorizado no "caput" deste artigo, o Município repassará à Rede Feminina de Combate ao Câncer de Cassilândia, a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que será paga em 08 parcelas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais e iguais, com vencimento da primeira (1ª) parcela para o dia 25 de maio de 2016 e o vencimento das demais parcelas serão para todo o dia 25 de cada mês subsequente.

Art. 2º – A Rede Feminina de Combate ao Câncer de Cassilândia deverá prestar contas ao Município, acerca da destinação e aplicação da subvenção social prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - O prazo de vigência do convênio será a partir de 1º (primeiro) de maio de 2016 e o término em 31 de dezembro de 2016.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias a seguir:

50 – Secretaria Municipal de Saúde Pública
50.102 – Fundo Municipal de Saúde;
10.301.0008.2.057– Manutenção do Bloco de Assist. Básica
(PAB/VAR/ACS/SB/PSF/E.R);
3.3.50.43 – Subvenções Sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CASSILÂNDIA
UMA NOVA CIDADE

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 558

Quinta-feira, 02 de Junho de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 37

Fls. Nº 096

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.042/2016, de 31 de maio de 2016.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos trinta e um (31) dias do mês de maio de 2016.

MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por
Afixação em local de costume, na mesma data



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CASSILÂNDIA
UMA NOVA CIDADE

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 558

Quinta-feira, 02 de Junho de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

RETIFICAÇÃO

Republica-se por incorreção:

Onde se lê: “21 de maio de 2016” leia-se 20 de maio de 2016

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

CONVITE Nº. 001/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 001/2015

PARTES: Câmara Municipal de Cassilândia /MS.
Vasques Advogados Associados S/S-ME.

OBJETO: Supressão de objeto e valor do contrato n. 001/2015.

AMPARO LEGAL: Artigo 65, inciso I, alínea “a” e parágrafo primeiro da Lei 8.666, de 1993.

VALOR: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais.

PRAZO: 21 de maio de 2016 a 21 de outubro de 2016.

ASSINAM: Valdecy Pereira da Costa e
Paulo Cezar Greff Vasques (Representante Legal)

Cassilândia/ MS, 21 de maio de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CASSILÂNDIA
UMA NOVA CIDADE

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 558

Quinta-feira, 02 de Junho de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONVITE Nº 004

PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2015

PARTES: Câmara Municipal de Cassilândia/MS.
Lamper Digitalização e Sistema Ltda – EPP

OBJETO: Supressão do valor mensal e prorrogação do prazo do Contrato nº 003/2015.

AMPARO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 1º c/c artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 1993.

VALOR MENSAL ORIGINÁRIO: R\$ 5.800,00

Valor Suprido: R\$ 1.450,00

Valor mensal atual: R\$ 4.350,00

PRAZO: 21 de maio de 2016 até 21 de junho de 2016.

ASSINAM: Valdecy Pereira da Costa
Marcio Peres Vieira Monteiro. (Rep. Legal)

Cassilândia, 19 de maio de 2016.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 558

Quinta-feira, 02 de Junho de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 091/2015

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA –
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

CONTRATADO – ALDRIN HAMMERSCHMIDT E CIA LTDA

DOTAÇÃO:

30 SECRETARIA VIAÇÃO, OBRAS, E
SERVIÇOS MUNICIPAIS.
30.101 SECRETARIA MUNICIPAL DE
VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS
MUNICIPAIS
04.122.0038.2.008 MANUTENÇÃO DAS ATIV. SEC.
VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS
MUNICIPAIS
15.451.0028.1.012 PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO
E OBRAS COMPLEMENTARES
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
OBJETO: Mediante este TERMO ADITIVO, fica prorrogado o
CONTRATO ORIGINAL de 25/05/2016 a 25/07/2016.

Data – 25/05/2016

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº. 050/2015.

PARTES: MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS E LUCELENE
BARBOSA NUNES ASSIS-ME.

ORDENADOR DE DESPESAS: MARCELINO PELARIN

AMPARO LEGAL: ART. 65º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 334,00(trezentos e trinta e quatro reais).

ASSINA: MARCELINO PELARIN

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 009/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 691/2016.

JOSE LOURENÇO BRAGA LIRIA MARIM, GESTOR DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no
uso das suas atribuições, acolhendo o parecer da
Procuradoria Jurídica Municipal, com base no disposto no

Inciso IV c/c V do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de
junho de 1993, e suas alterações, DECIDE:

RATIFICAR e HOMOLOGAR, processo de **DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 009/2016**, para a aquisição parcelada de
medicamentos para atendimento a Ordem Judicial, conforme
e a seguir:

**CONTRATADA: HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES S.A**

**VALOR: R\$ 36.281,56 (trinta e seis mil duzentos e oitenta
e um reais e cinquenta e seis centavos).**

Os autos estão com vista franqueada aos interessados para
os efeitos do disposto no § 4º do artigo 109.

Cassilândia-MS, 30 de maio de 2016

JOSE LOURENÇO BRAGA LIRIA MARIM,

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 094/2016.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cassilândia.

**Contratado: HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

Objeto: O objeto deste Instrumento Contratual é a para a
aquisição parcelada de medicamentos para atendimento a
Ordem Judicial.

Dotação: 50. SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE PÚBLICA

50.102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.303.0007.2.066 BLOCO DE ASSISTÊNCIA
FARMACEUTICA

3.3.90.30 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO
GRATUITA

3.3.90.32 MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.31 SENTENÇAS JUDICIAIS

Valor Global R\$ 36.281,56 (trinta e seis mil duzentos e
oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos).

Data: 30/05/2016

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 558

Quinta-feira, 02 de Junho de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO EM EXERCÍCIO: Marcelino Pelarin

PROCURADORIA GERAL: Amim Antônio Fonseca

SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO: Aucirene Aparecida de Assis

SEC. DE EDUCAÇÃO: Ailton Martins dos Santos

SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin

SEC. DE OBRAS: Reginaldo Dias

SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE: Cleiton da Silva Borges

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: Braulino Francisco de Moraes

SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL: Cecilia Regina Ribeiro da Silva Imbriani

SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Altair Leonel da Silva

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Valdecy Pereira da Costa

1º VICE-PRESIDENTE: Claudete Dosso

2º VICE-PRESIDENTE: José Martiniano de Moura

1º SECRETARIO: Arthur Barbosa de Souza

2º SECRETARIO: Waddy Moisés Neto

VEREADORES

Admilson Cesário Santos (Fião)

Samuel Béu Gomes

Florisvaldo Barbosa Dias

Francisco Machado Filho

Márcia Leonel de Souza Oliveira

Marcos Perpétuo Leite da Costa